

NORMATIVA PPGZOO 01/2023

Dispõe sobre seleção, ranqueamento, concessão e cancelamento de bolsas de estudos vinculadas ao Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da UDESC

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia do Campus UDESC Oeste da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, em análise ao Processo SGPE UDESC Nº 11492/2023 e no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º A presente Normativa visa regulamentar a seleção de bolsistas e a distribuição de bolsas de estudo vinculadas ao, e sob responsabilidade do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZOO), da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Parágrafo único: As bolsas de estudo referidas no *caput* compreendem diferentes modalidades de acordo com a agência de fomento que as concede, incluindo bolsas CAPES, CNPq, FAPESC, PROMOP/UDESC, entre outras que forem disponibilizadas ao PPGZOO.

**CAPÍTULO II
DO EDITAL PARA SELEÇÃO E RANQUEAMENTO DOS ALUNOS**

Art. 2º No mínimo uma vez a cada semestre, a Coordenação do Colegiado do PPGZOO publicará um edital que disciplinará o processo de seleção e o ranqueamento de alunos para concessão das bolsas de estudo disponibilizadas ao PPGZOO ao longo do respectivo semestre.

Parágrafo 1º - Para fins desta Normativa, entende-se por seleção a definição dos alunos aptos a receber as bolsas de estudo, por cumprirem as condições definidas nesta Normativa, no edital e em outras legislações pertinentes.

Parágrafo 2º - Para fins desta Normativa, entende-se por ranqueamento a classificação dos alunos selecionados, em ordem decrescente de prioridade para recebimento de bolsa de estudo, segundo os critérios estabelecidos nesta Normativa.

Parágrafo 3º - O edital será aplicável para todas as modalidades de bolsas de estudo, ou seja, para o conjunto de bolsas que estiverem, ou vierem a ficar, disponíveis ao PPGZOO no semestre em questão, independente da agência de fomento concedente.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO E RANQUEAMENTO

Art. 3º Os alunos matriculados no PPGZOO e interessados em concorrer ao processo de seleção e ranqueamento deverão se inscrever para tal, seguindo os procedimentos estabelecidos e divulgados pelo edital de que trata o *caput* do Art. 2º.

Parágrafo 1º - Junto ao Edital deverão ser informados os critérios de pontuação para fins de classificação.

Parágrafo 2º - No ato de inscrição, o aluno deverá apresentar toda a documentação solicitada, com devidos itens comprobatórios, quando for o caso.

Parágrafo 3º - É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade da documentação apresentada, devendo a comissão em caso de dúvidas quanto à idoneidade das informações e ou documentos apresentados, encaminhar processo às instâncias superiores para devidas providências.

Art. 4º A inscrição para o processo de seleção e ranqueamento estender-se-á por período mínimo de 5 (cinco) dias úteis, a ser definido no edital referido no Art. 3º, devendo obrigatoriamente ocorrer em data que permita a participação dos novos discentes ingressantes no semestre para o qual se destina o ranqueamento.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E RANQUEAMENTO

Art. 5º A condução do processo de seleção e ranqueamento dos alunos estará a cargo de uma Comissão especialmente designada pela Coordenação do Colegiado do PPGZOO, e cuja composição será informada no edital respectivo.

Art. 6º A comissão será formada por no mínimo 2 (dois) representantes docentes do PPGZOO e no mínimo um representante discente do PPGZOO.

Parágrafo único - Caso o representante discente do PPGZOO indicado para compor a comissão se inscreva no edital de ranqueamento, a coordenação do PPGZOO emitirá uma portaria com retificação da composição da comissão, sem a participação de alunos inscritos no edital de ranqueamento.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER, RECEBER E MANTER BOLSA DE ESTUDOS

Art. 7º São condições para concorrer ao processo de ranqueamento:

- I – Estar regularmente matriculado no PPGZOO;
- II – Cumprir as normas da UDESC, em particular àquelas estabelecidas por esta Normativa e pelo Edital que regulamentará o processo de seleção e ranqueamento;
- III – Não ter reprovação em disciplina do PPGZOO;
- IV – Apresentar média de créditos das disciplinas de, no mínimo, conceito B;
- V – Não possuir bolsa de estudos, com exceção aos portadores de bolsa cuja vigência seja inferior ao término do semestre a que se refere o ranqueamento, bem como àqueles que abrirem mão da bolsa, no ato da inscrição e, também, àqueles que tiverem bolsas emprestadas de outros programas.
- VI – Cumprir os prazos estabelecidos pelo PPGZOO e regulamentados por normatização vigente.

Parágrafo único – Alunos desejam abrir mão de bolsa de estudo para poder concorrer ao edital deverão, no ato da inscrição, apresentar documento que expresse a solicitação de cancelamento de bolsa.

Art. 8º Excepcionalmente, alunos que possuem bolsas de estudo poderão concorrer a editais de ranqueamento, desde que estes editais expressem de forma explícita esta possibilidade, mediante interesse do programa, sendo para esta situação necessária a discussão e aprovação junto ao colegiado.

Art. 9º São condições para receber e permanecer recebendo bolsa de estudos vinculada ao PPGZOO:

- I – Estar regularmente matriculado no PPGZOO;
- II – Não acumular bolsas de estudos;
- III – Atender às normas estabelecidas pela agência de fomento concedente da bolsa de estudos;
- IV – Não possuir pendência de documentos com a Secretaria Acadêmica do PPGZOO;
- V – Cumprir os prazos estabelecidos pelo PPGZOO e regulamentados por normatização vigente;
- VI – Não apresentar reprovação em disciplina(s) do PPGZOO;
- VII – Apresentar média de créditos das disciplinas de, no mínimo, conceito B;

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E DO RANQUEAMENTO

Art. 10º A seleção dos alunos habilitados para concorrer a bolsas de estudo considerará o disposto no Art. 7º ou Art. 8º.

Parágrafo único - Os alunos que não cumprirem os requisitos estabelecidos serão desclassificados do processo de seleção e ranqueamento.

Art. 11º O ranqueamento será procedido por meio da avaliação dos critérios estabelecidos no edital de ranqueamento, devidamente comprovados, tendo por base os critérios e respectiva pontuação estabelecidas de acordo com edital específico.

Parágrafo único - O resultado de um processo de seleção e ranqueamento terá validade até a publicação do resultado do próximo processo.

Art. 12º O resultado do processo de seleção e ranqueamento deverá ser divulgado pela Comissão até 10 (dez) dias úteis após o final do período de inscrição estabelecido no Art. 4º.

CAPÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 13º A(s) bolsa(s) de estudo disponível(is) no âmbito do PPGZOO serão nomeadas de acordo com agência de fomento seguido de um número sequencial (Ex.: CAPES1, CAPES2, PROMOP1, PROMOP2, FAPESC1 etc), denominação que deverá ser utilizada em informativo a ser veiculado e atualizado na página do programa.

Art. 14º Eventuais cotas de bolsas disponibilizadas por outros programas, em caráter temporário, também serão nomeadas de acordo com a agência de fomento e o PPG de origem, seguido de um número sequencial (Ex.: PROMOP_PPGENF1, PROMOP_PPGENF2, PROMOP_PPGCTA1 etc), denominação que deverá ser utilizada em informativo a ser veiculado e atualizado na página do programa.

Parágrafo único. Para receber uma bolsa disponibilizada por outro programa de pós-graduação, o aluno deverá assinar termo que declare ciência de que sua bolsa poderá ser cancelada mediante solicitação do programa de origem.

Art. 15º A(s) bolsa(s) de estudo disponível(is) no âmbito do PPGZOO em um dado semestre será(ão) distribuída(s) seguindo expressamente a ordem estabelecida pelo ranqueamento a que se refere o

Art. 11, referente ao respectivo semestre, observados os seguintes dispositivos:

Parágrafo 1º - Havendo disponibilidade de bolsas o aluno melhor ranqueado será consultado formalmente sobre a(s) modalidade(s) de bolsa disponível(eis), via e-mail informado no formulário da inscrição encaminhado pela coordenação com cópia ao orientador, e deverá se manifestar, no prazo máximo exposto no §5º, quanto ao interesse na modalidade de bolsa, via e-mail para a Coordenação ou ofício.

Parágrafo 2º - Caso não tenha interesse na modalidade de bolsa, o discente deverá se manifestar por e-mail cedendo a(s) bolsa(s) disponibilizadas para os próximos alunos ranqueados, mantendo-se como primeiro a receber o benefício no caso de surgimento de outra cota de bolsa não anteriormente consultada.

Parágrafo 3º - Tendo optado por receber uma bolsa que lhe foi disponibilizada, o aluno se compromete a cumprir as exigências para sua implementação e automaticamente deixa de figurar no ranqueamento que foi beneficiado, ou seja, fica impossibilitado de reivindicar a troca por outra modalidade de bolsa.

Parágrafo 4º - No caso de não manifestação à consulta exposta no §1, o discente será reclassificado para última posição do *ranking*.

Parágrafo 5º - O setor que implementará a bolsa, poderá estabelecer prazos específicos para a apresentação de documentação (informado via e-mail), de até 48 horas, visando otimizar o uso do benefício, e, no caso da não apresentação de documentação para a implementação da bolsa no período solicitado pelo setor de implementação, o benefício será cedido ao próximo classificado no ranking, mantendo-se como primeiro a receber o benefício no caso do surgimento de bolsas de outras modalidades.

Parágrafo 6º - Se o aluno tiver sua bolsa cancelada nos termos do Art. 14º, enquanto o edital de ranqueamento estiver vigente, irá retornar à sua posição do ranqueamento.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 16º A bolsa de estudos poderá ser concedida por um período de até 24 (vinte e quatro) meses de curso de mestrado, a contar da data de ingresso como aluno regular no PPGZOO.

Parágrafo 1º - Alunos que recebem bolsas de estudo com duração igual ou inferior a 12 (doze) meses podem solicitar a renovação na mesma modalidade, desde que haja disponibilidade para tal.

Parágrafo 2º - A renovação da bolsa, desde que cumpridos os seus requisitos, tem precedência sobre a concessão de bolsas de estudos para alunos não bolsistas.

Parágrafo 3º - Excetuam-se ao exposto no caput do Art. 16º, o período de licenças previstas em lei.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 17º O cancelamento da bolsa de estudo poderá ocorrer a qualquer momento, por infringência a quaisquer normas referentes à concessão e manutenção de bolsas de estudo.

Parágrafo único - Dependendo do motivo gerador do cancelamento da bolsa, fica o aluno sujeito às penalidades impostas pela agência de fomento concedente, como a devolução do montante recebido.

Art. 18º Caso o PPGZOO perca alguma cota de bolsa de uma agência de fomento ou bolsas de outros programas sejam requeridas, serão destinadas cotas de bolsa na seguinte ordem:

- I - Bolsas da mesma agência de fomento que eventualmente não estejam ainda implementadas.
- II - Será cancelada a bolsa com maior número sequencial da respectiva origem (Ex.: caso solicitada uma cota de bolsa PROMOP cedida pelo PPGENF, a PROMOPENF3 será cancelada antes das bolsas PROMOPENF2 e PROMOPENF1).

CAPÍTULO X REMANEJO DE BOLSAS POR INTERESSE DO PPGZOO

Art. 19º Caso uma bolsa do PPGZOO fique ociosa antes do primeiro dia de matrícula do semestre subsequente e não haja nenhum aluno ranqueado disponível para receber essa bolsa, a coordenação do PPGZOO poderá fazer o remanejo na distribuição de bolsas com o objetivo exclusivo de evitar que o PPGZOO venha a perder cotas por não serem utilizadas.

Parágrafo único - A cota de bolsa ociosa será ofertada obedecendo a seguinte ordem:

- I - Bolsa não renovável que a vigência seja inferior ao término do semestre corrente.
 - a. Caso haja mais do uma cota de bolsa na situação exposta pelo Inciso I, será priorizada aquela com menor vigência.
- II - Bolsa com menor número sequencial (definido no

Art. 14º) emprestada do PPGENF.

III - Bolsa com menor número sequencial (definido no Art. 14º) emprestada do PPGCTA.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º Esta Normativa, uma vez publicada na página *web* do PPGZOO, passa a ser considerada de conhecimento público, particularmente de todos os envolvidos e interessados na matéria em questão, não podendo ser alegado, sob nenhuma hipótese e condição, o desconhecimento destas normas e/ou dos editais que forem lançados nos termos aqui definidos.

Art. 21º Bolsas de estudos referentes à projetos de pesquisa de professores ou de grupos de pesquisa não são objeto desta normativa, cabendo aos coordenadores dos projetos beneficiados a seleção de seus bolsistas.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGZOO.

Art. 23º A presente Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em particular as Normativas Nº 02/2016, 04/2016, 01/2019 e 01/2021.

Chapecó, 12 de abril de 2023.

Ana Luiza Bachmann Schogor
Presidente do Colegiado do PPGZOO – UDESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A3N9P26C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGERIO FERREIRA (CPF: 824.XXX.030-XX) em 12/04/2023 às 17:44:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:37:58 e válido até 30/03/2118 - 12:37:58.

(Assinatura do sistema)



ANA LUIZA BACHMANN SCHOGOR (CPF: 036.XXX.019-XX) em 13/04/2023 às 08:21:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:21 e válido até 13/07/2118 - 13:16:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTE0OTJfMTE1MDNfMjAyM19BM045UDI2Qw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00011492/2023** e o código **A3N9P26C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.